



DIÁRIO OFICIAL

Poder | EXECUTIVO

Prefeita | CARLA CAPUTI

Vice-prefeito | CHICO DA QUIXABA

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA | ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Barão de Barcelos, 88 • Centro • São João da Barra • CEP 28200-000 • Tel. (22) 2741-8449

Quinta-feira, 13 de março de 2025 • Edição 047

www.sjb.rj.gov.br

Gabinete

Carla Caputi

Portaria nº. 607/25, de 12 de março de 2025.

A Prefeita Municipal de São João da Barra, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art.1º- Exonerar a pedido, o Sr. Robson Cleyton de Moraes Rangel do cargo de Assessor, símbolo CC-4, junto à Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 10 de março de 2025.

São João da Barra, 12 de março de 2025.

Carla Caputi

Prefeita

Portaria nº. 608/25, de 12 de março de 2025.

A Prefeita Municipal de São João da Barra, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art.1º- Exonerar a pedido, o Sr. Mauricio de Azevedo Botão Miranda do cargo de Gerente Administrativo, símbolo CC-1, junto à Procuradoria Geral do Município.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 01 de março de 2025.

São João da Barra, 12 de março de 2025.

Carla Caputi

Prefeita

DECRETO nº 014/2025, de 13 de março de 2025

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº. 264, de 14 de novembro de 2013, no âmbito do Poder Executivo do município de São João da Barra e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ART. 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, e

CONSIDERANDO a vigência da Lei Municipal nº. 264, de 14 de novembro de 2013, que institui o programa gestão pactuada, dispõe sobre a qualificação de Organizações Sociais no âmbito do Município de São João da Barra;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 3º que dispõe que a qualificação das entidades sem fins lucrativos como Organização Social dar-se-á por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, observadas as disposições desta Lei e dos respectivos / eventuais regulamentos. **DECRETA:**

Art.1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº. 264, de 14 de novembro de 2013, quanto a Qualificação das entidades sem fins lucrativos como Organização Social, na forma de seu art. 3º.

Art.2º A qualificação das entidades sem fins lucrativos como Organização Social dar-se-á por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art.3º O requerimento de qualificação como Organização Social será endereçado pela entidade privada sem fins lucrativos ao Secretário Municipal da área de atuação, através de solicitação

por escrito, acompanhada da documentação apta a comprovar o enquadramento de seu objeto social e o preenchimento dos requisitos de qualificação.

Art.4º O Secretário Municipal da respectiva área de atuação procederá ao recebimento do requerimento de qualificação, que será autuado como processo administrativo e remetido à Comissão de Qualificação de Organizações Sociais da respectiva pasta.

Art.5º A Comissão de Qualificação de Organizações Sociais, composta por, no mínimo, 3 (três) membros designados pelo Secretário Municipal da área de atuação dentre servidores públicos em exercício no respectivo órgão, procederá à criteriosa análise quanto ao enquadramento do objeto social correlato e ao preenchimento dos requisitos de qualificação dispostos nos Arts. 4º, 5º, 6º e 7º da Lei Municipal nº. 264, de 14 de novembro de 2013.

Parágrafo único. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Qualificação de Organizações Sociais poderá solicitar assessoria técnica de servidor especialista não integrante do colegiado.

Art.6º A Comissão de Qualificação de Organizações Sociais realizará a análise a que se refere o art. 4º no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Art.7º Após análise da Comissão de Qualificação de Organizações Sociais, constatado o descumprimento de dispositivo da Lei Municipal nº. 264, de 14 de novembro de 2013 ou deste Decreto, será notificada a entidade requerente para que se pronuncie.

§ 1º O pronunciamento da entidade requerente será endereçado por escrito ao Comissão de Qualificação de Organizações Sociais da respectiva pasta, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento da notificação, mediante protocolo na sede da Secretaria Municipal pertinente.

§ 2º Recebido o pronunciamento da entidade requerente e verificada a sua tempestividade, a Comissão de Qualificação de Organizações Sociais fará análise das razões e emitirá nova decisão, acatando ou não os argumentos recursais em 3 (três) dias.

§ 3º Na ausência de pronunciamento da entidade requerente devidamente notificada, a Comissão de Qualificação de Organizações Sociais dará prosseguimento ao feito nos termos deste Decreto.

Art.8º O Secretário Municipal da respectiva área de atuação receberá os respectivos autos e, restando configurado o preenchimento dos requisitos legais de qualificação, certificará tal condição nos autos, remetendo-o ao Chefe do Poder Executivo Municipal com recomendação para confecção de Decreto previsto no art. 3º da Lei Municipal nº. 264, de 14 de novembro de 2013.

Art.9º O indeferimento do requerimento de qualificação pelo Secretário Municipal da respectiva área de atuação não obsta que a entidade interessada ingresse com novo pedido a



qualquer tempo.

Art.10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário
São João da Barra, 13 de março de 2025.

Karla Chagas Maia
Prefeita

Lei nº. 1282/2025, de 13 de março de 2025.

ADEQUA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica desmembrada a SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS, instituída pela Lei Municipal nº.036/2003, passando a coexistir, de forma independente e autônoma, na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA) e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS (SEMSP).

Art. 2º. Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA):

I. Planejar, promover, coordenar, fiscalizar, executar e fazer executar a política municipal de Meio Ambiente, Arborização Urbana e Gestão de Recursos Hídricos e Saneamento, em coordenação com os demais órgãos e Secretarias do Município;
II. A formulação e coordenação de planos e projetos referentes ao desenvolvimento do meio ambiente no Município de São João da Barra;

III. Propor e coordenar planos e programas municipais visando a preservação dos recursos naturais e do meio ambiente;

IV. Promover estudos e levantamento sobre fontes, mananciais e recursos a serem preservados, sobre fontes poluidoras e sobre estratégias de controle do meio ambiente e sua aplicação;

V. Promover a elaboração de relatórios, cartilhas e documentos informativos e sua divulgação, visando conscientizar a população sobre os problemas de conservação de recursos;

VI. Promover a adoção de medidas para a preservação do meio ambiente no âmbito do Município;

VII. Desenvolver atividades educacionais para formação de uma consciência coletiva de preservação e de valorização da natureza e do meio ambiente.

Art.3º. Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS (SEMSP):

I. A execução, organização e manutenção dos serviços de coleta de lixo e limpeza das vias e dos logradouros públicos;

II. A conservação dos parques, hortos, praças e jardins públicos, bem como a arborização das vias e logradouros públicos;

III. Responsabilizar-se pelos serviços de iluminação pública, incluindo a manutenção, modernização e expansão do sistema;

IV. A prestação de serviços públicos assistenciais complementares, tais como fornecimento de água potável via caminhão (em locais que estejam sem fornecimento de água tratada), limpeza, sucção e desobstrução de fossas sépticas e esgotos, desobstrução de galerias, bueiros, bocas de lobo, caixas de gordura, e outros, preservada a competência da Secretaria de Meio Ambiente no que tange a Gestão de Recursos Hídricos e Saneamento;

V. Planejamento e supervisão da logística dos serviços

públicos municipais que lhes são afetos, garantindo eficiência e qualidade na sua prestação;

VI. A celebração de convênios, contratos e outros atos com entidades públicas e privadas, visando à consecução dos seus objetivos;

VII. A administração dos cemitérios públicos municipais, bem como o exercício de outras atribuições que lhe forem cometidas por lei ou ato do Chefe do Poder Executivo.

Art.4º. A estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ficará composta pelos seguintes cargos de Provimento em comissão, além dos cargos de provimento efetivo existentes e que venham a ser criados:

I.01 (um) cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente - CCE;

II.01 (um) cargo de Subsecretário Municipal de Meio Ambiente, CCE-1;

III.01 (um) cargo de Coordenador Geral do Meio Ambiente - CCE-1;

IV.01 (um) cargo de Ouvidor - CC1;

V.01 (um) cargo de assessor CC3;

VI.05 (cinco) cargos de assessor CC4;

VII.01 (um) cargo de assessor CC6;

VIII. 03 (três) funções gratificadas de chefe de serviço - FG2;

XIX. 02 (duas) funções gratificadas de assistente de secretaria - FG3;

X. 03 (três) funções gratificadas de auxiliar de secretaria - FG6.

Art.5º. A estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Serviços Públicos será composta pelos seguintes cargos de provimento em comissão, além dos cargos de provimento efetivo existentes ou que venham a ser criados:

I.01 (um) cargo de Secretário Municipal de Serviços Público - CCE;

II.01 (um) cargo de Subsecretário Municipal Serviços Públicos - CCE-1;

III.01 (um) cargo de Coordenador de Limpeza Pública - CCE1;

IV.01 (um) cargo de Coordenador de Iluminação Pública - CCE1;

V.01 (um) cargo de Coordenador de Serviços Assistenciais, Parques, Praças e Jardins - CCE1;

VI. 01 (um) cargo de Ouvidor - CC1;

VII.02 (dois) cargos de Gerente - CC1;

VIII.01 (um) cargo de Chefe de Departamento de Fiscalização - CC2;

IX.04 (quatro) cargos de Assessor - CC4;

X.02 (dois) cargos de Assessor - CC5;

XI.01 (cargo) cargo de Assessor - CC6;

XII. 01 (uma) função gratificada de gestor - FGE;

XIII. 01 (uma) função gratificada de chefe de divisão de manutenção e limpeza urbana - FG1;

XIV. 01 (uma) função gratificadas de chefe de serviço - FG2;

XV. 01 (uma) função gratificada de encarregado de turma - FG5;

XVI. 01 (uma) função gratificada de auxiliar de secretaria - FG6.

Art.6º. Fica extinta a Secretaria Municipal de Planejamento e Informatização, bem como os cargos de provimento em comissão a ela vinculados, ficando criado o Departamento de Planejamento, vinculado ao Gabinete.

Art.7º. Fica extinto 01 (um) cargo de Gerente de Serviços de Iluminação Pública - CC1, bem como 01 (uma) Função Gratificada de Encarregado de Turma, vinculados a Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Art.8º. Ficam criados, no âmbito da estrutura administrativa

do Poder Executivo Municipal, sem aumento de despesa (em razão da extinção dos cargos prevista no artigo anterior), os seguintes cargos de provimento em comissão:

I. 01 (um) cargo de Superintendente Municipal de Projetos Especiais e Captação de Recursos – CCE-1, vinculado ao Gabinete;

II. 01 (um) cargo de Assessor Especial – CCE1, vinculado à Secretaria Municipal de Educação;

III. 01 (um) cargo de Gerente de Convênios – CC1, vinculado ao Gabinete;

IV. 01 (um) cargo de Assessor – CC3, vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda.

Art.9º. Fica criado o Departamento de Planejamento, vinculado ao Gabinete, ao qual compete auxiliar no planejamento das ações governamentais, mediante a elaboração e acompanhamento de planos, programas e projetos globais e setoriais, bem como o estudo e a proposição de diretrizes para o desenvolvimento do Município.

Art.10. Fica criado o departamento de informática junto à Secretaria Municipal de Fazenda, ao qual compete a administração e o gerenciamento das atividades relativas ao processamento eletrônico de dados do Município, além da manutenção, instalação de programas e equipamentos de informática dos órgãos e secretarias municipais.

Art.11. O Poder Executivo Municipal encaminhará ao Poder Legislativo Projeto de Lei para adequar a legislação orçamentária às alterações decorrentes da presente Lei.

Art.12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João da Barra, 13 de março de 2025.

Karla Chagas Maia

Prefeita de São João da Barra

ANEXO I - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

1 – CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL:

I- Promover a administração superior no âmbito da sua respectiva Secretaria, na esfera das competências e atribuições a ela fixadas, em estrita observância das disposições legais e normativas vigentes;

II- Exercer a liderança e articulação institucional do setor de atuação da sua respectiva Secretaria Municipal, na condição de auxiliar do Prefeito Municipal, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações, orientar, coordenar e executar as atividades dos departamentos vinculados à sua respectiva Secretaria;

III- Exercer as competências previstas em Lei para a sua respectiva Secretária bem como as delegadas pelo Prefeito;

IV- Assessorar o Prefeito e os outros Secretários do Município em assuntos de competência da sua respectiva Secretária Municipal;

V- Despachar diretamente com o Prefeito;

VI- Promover o controle dos resultados das ações de sua respectiva Secretária Municipal em confronto com a programação, expectativa inicial de desempenho e volume de recursos utilizados;

VII- Emitir parecer final, de caráter conclusivo, sobre os assuntos submetidos a sua decisão;

VIII- Formular e propor a programação a ser executada pela sua Secretária, a proposta orçamentária anual e as alterações e ajustamentos que se fizerem necessários;

IX- Realizar estudos e pesquisas relacionadas às atividades de sua área, utilizando documentação e outras fontes de informações, analisando os resultados dos métodos utilizados, para ampliar o próprio campo de conhecimento;

X- Levantar as necessidades e definir os objetivos relativos à sua área de atuação, prevendo custos em função dos projetos e propostas, visando o cumprimento de normas estabelecidas;

XI- Desenvolver e aprimorar contatos com outros órgãos públicos, recebendo reivindicações, analisando e propondo soluções para as questões aventadas, desde que afetas à sua respectiva Secretária Municipal;

XII- Prestar informações ao Prefeito sobre o desenvolvimento dos serviços e os resultados atingidos, elaborando relatórios ou outros meios, para possibilitar a avaliação das políticas públicas de governo;

XIII- Representar o Prefeito em solenidades e eventos, quando solicitado, para visar o cumprimento dos compromissos assumidos;

XIV- Apresentar ao Prefeito Municipal relatório anual dos serviços realizados pela respectiva Secretaria;

XV- Promover reuniões periódicas de coordenação entre os diferentes setores da respectiva Secretaria;

XVI- Praticar os atos necessários ao cumprimento das atribuições da Secretaria e aqueles para os quais receber delegação de competência do Prefeito;

XVII – Planejar, coordenar e supervisionar todas as atividades da Secretaria;

XVIII- Formular políticas públicas e estratégias para a gestão dos serviços;

XIX- Representar a Secretaria junto a órgãos municipais, estaduais e federais;

XX- Desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as definidas pelo Prefeito.

2 – CARGO DE SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL

I – Substituir o Secretário nas suas ausências e impedimentos;

II – Assessorar o Secretário no exercício de suas atribuições;

III - Monitorar indicadores de desempenho dos serviços públicos prestados pela respectiva Secretaria Municipal;

IV – Desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as determinadas pelo Secretário.

3 - COORDENADOR GERAL DO MEIO AMBIENTE

I - Coordenar atividades relacionadas ao meio ambiente, seguindo as diretrizes emanadas pelo Secretário e Subsecretário Municipal;

II – Exercer a coordenação, supervisão, monitoramento e avaliação dos programas de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

III - Planejar eventos e atividades a serem desenvolvidas pela Secretaria;

IV - Definir objetivos e metas, bem como supervisionar equipes;

V - Atribuir tarefas e responsabilidades, bem como exercer outras atribuições compatíveis com a posição, determinadas pelo Secretário ou Subsecretário Municipal.

4 - CARGO DE GERENTE

I - Exercer, sob a administração superior do Secretário respectivo, a gerência da Secretaria;

II - Promover a integração funcional entre a Secretaria e os demais órgãos municipais;

III - Acompanhar e auxiliar na execução do orçamento da Secretaria e produzir dados para sua reformulação e

aperfeiçoamento;

IV - Promover e coordenar a implantação de programas de racionalização, reforma e modernização administrativa, no âmbito da Secretaria, com vistas à eficiência e qualificação dos seus serviços;

V - Promover a consolidação e divulgação sistemática de dados e informações de interesse da Secretaria;

VI - Promover reuniões, sob a supervisão do Secretário, com os responsáveis pelas demais unidades da Secretaria;

VII - Auxiliar o Secretário no controle e avaliação dos resultados das ações da Secretaria em confronto com a programação e expectativa desempenho;

VIII - Propor ao Secretário melhorias organizacionais no âmbito da Secretaria;

IX - Desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição, determinadas pelo Secretário.

5 – CARGO DE OUVIDOR

I - Receber, analisar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias da população sobre os serviços públicos prestados pela Secretaria.

II - Articular-se com os setores internos para acompanhar a tramitação e a resolução das demandas recebidas.

III - Manter registros atualizados das manifestações e elaborar relatórios periódicos para subsidiar a gestão na melhoria dos serviços.

IV - Propor medidas corretivas e melhorias nas atividades da Secretaria com base nas manifestações recebidas.

V - Atuar de forma preventiva, identificando padrões de problemas recorrentes e sugerindo ações para evitar sua repetição.

VI - Promover a transparência e a participação social, divulgando canais de atendimento e incentivando o uso da Ouvidoria pela população.

VII - Garantir a confidencialidade e o sigilo das informações recebidas, respeitando as normas de proteção de dados e direito dos cidadãos.

VIII - Executar outras atividades correlatas, conforme determinação da chefia imediata.

6 – CARGO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

I – Gerir, supervisionar e coordenar programas de fiscalização no âmbito da Secretaria;

II - Acompanhar o desenvolvimento de trabalhos da Secretaria;

III - Propor melhorias e racionalização de serviços;

IV - Apresentar relatórios sobre os trabalhos desenvolvidos;

V - Recomendar medidas para aperfeiçoamento dos serviços;

VI - Executar outras atividades correlatas, conforme determinação da chefia imediata.

7 - CARGO DE ASSESSOR

I - Assessorar o superior Hierárquico no desempenho dos trabalhos da Secretaria, promovendo o aperfeiçoamento dos servidores sob sua responsabilidade;

II - Assessorar no desempenho das ações necessárias à consecução dos objetos da unidade, de acordo com as políticas e diretrizes da Administração e as orientações do superior hierárquico;

III - Efetuar estudos e pesquisas objetivando o assessoramento ao superior hierárquico, fazendo o levantamento de informações e documentos pertinentes ao caso;

IV - Executar as atribuições que lhe forem delegadas e outras definidas em normas específicas;

V – Submeter à consideração do secretário os assuntos que excedam a sua competência;

VI - Auxiliar na supervisão e acompanhamento da execução dos serviços desenvolvidos pela Secretaria ou órgão, garantindo a conformidade com os padrões estabelecidos.

VII - Acompanhar e monitorar demandas da população e sugerir melhorias nos processos internos.

VIII – Assessorar na realização de vistorias e inspeções em campo;

IX - Assessorar a chefia no planejamento, execução e avaliação das ações da Secretaria;

X– Assessorar na interlocução entre as Secretarias, demais órgãos públicos e a população, garantindo um fluxo eficiente de informações e soluções;

XI – Desempenhar outras atribuições decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhe forem atribuídas pelo secretário.

8 – CARGO DE COORDENADOR DE LIMPEZA PÚBLICA

I - Planejar, coordenar e fiscalizar os serviços de limpeza urbana;

II - Supervisionar a varrição, coleta de resíduos e remoção de entulhos;

III - Gerenciar contratos com empresas terceirizadas responsáveis pela limpeza pública;

IV - Monitorar a execução dos serviços e atender reclamações e demandas da população.

V - Elaborar relatórios sobre a eficiência da limpeza urbana e propor melhorias.

VI - Desenvolver campanhas educativas para conscientização da população sobre descarte correto de resíduos.

VII - Executar outras atividades correlatas, conforme determinação da chefia imediata.

9 - CARGO DE COORDENADOR DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

I - Planejar e coordenar a manutenção, modernização e expansão do sistema de iluminação pública.

II - Gerenciar os serviços de instalação e reparo da iluminação em ruas, praças e logradouros públicos.

III - Atender demandas da população relacionadas a iluminação pública deficiente ou inexistente.

IV - Supervisionar contratos e equipes responsáveis pela manutenção dos pontos de iluminação.

V - Elaborar planos para melhoria da eficiência energética e redução de custos.

VI - Garantir que os serviços sejam executados conforme normas técnicas e regulamentações.

VII - Executar outras atividades correlatas, conforme determinação da chefia imediata.

10 - CARGO DE COORDENADOR DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS, PARQUES, PRAÇAS E JARDINS

I – Coordenar prestação de serviços públicos assistenciais complementares, tais como fornecimento de água potável via caminhão (em locais que estejam sem fornecimento de água tratada), limpeza, sucção e desobstrução de fossas sépticas e esgotos, desobstrução de galerias, bueiros, bocas de lobo, caixas de gordura, e outros, preservada a competência da Secretaria de Meio Ambiente no que tange a Gestão de Recursos Hídricos e Saneamento;

II - Supervisionar e coordenar a manutenção de parques, praças e jardins municipais;

III - Avaliar a necessidade de revitalizações e propor melhorias nos espaços públicos municipais;

IV – Executar outras atividades correlatas, conforme

determinação da chefia imediata.

11 - CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL

I - Assessorar diretamente os superiores hierárquicos (Secretários Municipais ou equivalentes) no desempenho das atividades funcionais e institucionais, bem como na gestão e direção superior da Secretaria / Órgão;

II - Organizar e realizar reuniões, seguindo as diretrizes do superior hierárquico;

III - Assessorar diretamente o Secretário Municipal (ou equivalente) na análise de documentos, processos e expedientes relativos às atividades de gestão e direção superior da Secretaria / Órgão;

IV - Manter intercâmbio com as demais Secretarias e Órgãos do Município de São João da Barra, visando agilizar os trabalhos;

V - Desempenhar outras atividades afins e correlatas, requeridas pelos superiores hierárquicos.

12-CARGO DE GERENTE DE CONVÊNIOS

I – Gerenciar os convênios do município, viabilizando a captação de recursos e celebração de parcerias junto aos demais entes públicos;

II – Promover a articulação com vistas à celebração de convênios e contratos de repasse;

III – Planejar e elaborar, juntamente com a Secretaria Municipal vinculada ao objeto pretendido do convênio, as ações de execução do Plano de Trabalho;

IV – Acompanhar o desenvolvimento das ações de execução do convênio, com a finalidade de subsidiar a correção de possíveis desvios de objeto, cumprimento dos prazos e quanto a aplicação dos recursos envolvidos, de forma a assegurar que as atividades programadas sejam efetivadas de acordo com as especificações dos conteúdos dos programas e/ou projetos, consignadas nos Planos de Trabalho que acompanham os instrumentos;

V – Lançar no Sistema de Convênios – SICONV, propostas de acordo com os programas dos Ministérios, ou outro sistema desenvolvido pelos governos estadual e federal, após receber a capacitação correspondente;

VI – Efetuar e manter atualizado todos os registros em relação às etapas de execução do convênio, sobretudo quanto as metas físicas, financeiras e aditivos, no Sistema de Gestão de Convênios – SICONV, ou outro sistema desenvolvido pelos governos estadual e federal, após receber a capacitação correspondente;

VII – Sempre que solicitado pelo Órgão concedente, prestar as informações necessárias sobre o andamento do convênio e, aos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado, assim como ao Órgão ou Entidade detentora do convênio.

VIII – Preparar a documentação referente a prestação de contas parcial ou final dos recursos transferidos, em articulação com a Área Financeira, nos moldes estabelecidos pelo Órgão concedente;

IX – Acompanhar as ações de celebração, execução orçamentária e financeira, bem como a prestação de contas dos convênios e contratos de repasse;

X – Realizar toda ação interna necessária ao bom andamento do setor;

XI - Submeter à consideração do secretário os assuntos que excedam a sua competência;

XII – Desempenhar outras atribuições decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhe forem atribuídas pelo Secretário.

13 - CARGO DE SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

I – Planejar, coordenar e executar ações referentes ao desenvolvimento de projetos buscando o incremento na arrecadação municipal e captação de recursos;

II. Identificar, avaliar e definir estratégias para aperfeiçoar o desempenho na área de captação de recursos públicos, através de parcerias com outros entes públicos, bem como com a iniciativa privada;

III – Desempenhar outras atribuições decorrentes do pleno exercício do cargo, que lhe forem atribuídas pela autoridade superior.

Lei nº. 1.283/2025, de 13 de março de 2025.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, nos termos do art. 41, inciso I, combinado com art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar na importância de R\$1.075.556,66 (um milhão, setenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos), distribuídos nas seguintes dotações:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
02.30.01.12.361.1826.2052.0000	3.1.90.11.00	540	R\$1.075.556,66	777
TOTAL			R\$1.075.556,66	

Art.2º. A Fonte de Recursos no valor de R\$ 1.075.556,66 (um milhão, setenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos), para suportar as suplementações previstas no art. 1º desta Lei, advirá de Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2024, na fonte de recurso Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos – FUNDEB – Fonte 540.015.

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 13 de março de 2025.

Karla Chagas Maia

Prefeita de São João da Barra

Lei nº. 1.284/2025, de 13 de março de 2025.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, nos termos do art. 41, inciso I, combinado com art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar na importância de R\$ 1.040.228,09 (um milhão, quarenta mil, duzentos e vinte e oito reais e nove centavos), distribuídos nas seguintes dotações:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
02.30.01.12.361.1826.2052.0000	3.1.90.11.01	541	R\$1.040.228,09	778
TOTAL			R\$1.040.228,09	

Art.2º. A Fonte de Recursos no valor de R\$ 1.040.228,09 (um milhão, quarenta mil, duzentos e vinte e oito reais e nove

centavos), para suportar as suplementações previstas no art. 1º desta Lei, advirá de Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2024, na fonte de recurso Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAF – Fonte 541.015.

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 13 de março de 2025.

Karla Chagas Maia

Prefeita de São João da Barra

Lei n.º 1285/2025, de 13 de março de 2025.

Dispõe sobre a concessão de auxílio educação aos servidores públicos da Câmara Municipal de São João da Barra e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. O art.1º da Lei Municipal nº 877/2021, que dispõe sobre a concessão de auxílio educação aos servidores públicos da Câmara Municipal de São João da Barra e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

“Art.1º. Será concedido auxílio-educação a todos os servidores públicos ativos da Câmara Municipal de São João da Barra e auxílio qualificação profissional aos servidores públicos efetivos ativos deste Poder Legislativo Municipal.”

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 13 de março de 2025.

Karla Chagas Maia

Prefeita

Lei n.º 1.286/2025, de 13 de março de 2025.

Institui gratificações mensais para os servidores públicos designados para exercerem atividades atinentes às funções essenciais à aplicação da Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Poder Legislativo de São João da Barra e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder gratificação pecuniária, mensal, preferencialmente, aos servidores efetivos pertencentes ao quadro desta Casa Legislativa, que forem designados para exercício de atribuições especiais de Agente de Contratação, Pregoeiro, membros da Equipe de Apoio e membros da Comissão de Contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º. Os servidores designados para as funções preconizadas no *caput* do presente artigo exercerão as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, bem como nos demais atos normativos aplicáveis.

§ 2º. Os servidores designados desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos

cargos, empregos e funções, sendo vedado o recebimento em razão de acúmulo de gratificações de qualquer natureza, prevalecendo a de maior valor.

Art.2º. O Agente de Contratação e o Pregoeiro em atuação na Câmara Municipal de São João da Barra perceberão gratificação mensal em valor equivalente a 80 % (oitenta por cento) do cargo em comissão símbolo CC-3.

Art.3º. Os Membros da Equipe de Apoio em atuação na Câmara Municipal de São João da Barra perceberão gratificação mensal equivalente a 80 % (oitenta por cento) do cargo em comissão símbolo CC-4.

Art.4º. Os Membros da Comissão de Contratação em atuação na Câmara Municipal de São João da Barra perceberão gratificação mensal equivalente a 80 % (oitenta por cento) do cargo em comissão símbolo CC-5.

Art.5º. A gratificação pecuniária instituída pela presente Lei não se incorpora, para qualquer efeito, sendo acrescida em caráter transitório à remuneração normalmente percebida pelo servidor.

Parágrafo único. O pagamento da gratificação de que trata a presente Lei cessará por interesse da Administração Pública ou quando o servidor deixar de exercer as funções para as quais foi designado.

Art.6º. As gratificações devidas para o exercício das funções de Agente de Contratação, Pregoeiro, membro da Comissão de Contratação e membro da Equipe de Apoio não se confundem com as funções gratificadas - “FG”, que são destinadas aos cargos efetivos de direção, chefia e assessoramento, nos termos da legislação vigente, e outras gratificações cuja função derivada tenha objeto distinto.

Art.7º. Fica vedado o pagamento de remuneração, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, que excedam o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito, com fulcro no art. 37, XI da Constituição Federal de 1988.

Art.8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias.

Art.9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as constantes na Lei Municipal nº 341/2014.

São João da Barra, 13 de março de 2025.

Karla Chagas Maia

Prefeita



**DOE SANGUE.
DOE VIDA.**



Administração

João Carlos Nunes Pereira

Portaria nº 0205/2025, de 12 de março de 2025.

O Secretário Municipal de Administração de São João da Barra, usando das suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art.1º- Em atenção à solicitação do (a) servidor (a) **JULSA MARCIA SALES DA COSTA**, matrícula588097-1, ocupante do cargo de EFE - TÉCNICO DE ENFERMAGEM, lotado(a) na Secretaria Municipal de SAÚDE, em **Processo Administrativo de N.º 0200001448/2025 de 17.02.2025**, que trata de solicitação de **READAPTAÇÃO**, informar que no dia**10/03/2025**a Junta Médica Pericial Oficial do Município decidiu pelo **DEFERIMENTO** do pleito, concedendo **02 (dois) anos**, com data a contar de **10/03/2025 a 09/03/2027**.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **10/03/2025**.

São João da Barra, 12 de março de 2025

João Carlos Nunes pereira

Secretário Municipal de Administração

Mat.585559-04

Portaria nº 0206/2025, de 13 de março de 2025.

O Secretário Municipal de Administração de São João da Barra, usando das suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art.1º- Em atenção à solicitação do (a) servidor (a) **CLAUDIANA COSTA NOGUEIRA XAVIER**, matrícula9155-1, ocupante do cargo de EFE - PROFESSOR II 1º ao 5º ano (22H/A), lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, em **Processo Administrativo de N.º 0200002949/2022 de 28.06.2022**, que trata de solicitação de **REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, informar que no dia **10/03/2025**a Junta Médica Pericial Oficial do Município decidiu pelo **DEFERIMENTO** do pleito, concedendo **02 (dois) anos**, com data a contar de **29/08/2024 a 28/08/2026**.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **29/08/2024**.

São João da Barra, 13 de março de 2025

João Carlos Nunes pereira

Secretário Municipal de Administração

Mat.585559-04

Portaria nº 0207/2025, de 12 de março de 2025.

Art.1º- Por força do Processo Administrativo nº **0200001038/2025 de 12/02/2025**, fica concedida licença sem vencimento, a pedido, da servidora, **LUANA DA SILVA CAETANO**, matrícula 2690-2, cargo EFE – PROFESSOR II – (1º AO 5º AO) 22H/A, por **02 (dois) anos**, com data a contar de **10/03/2025 a 09/03/2027**.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 10/03/2025, revogados as disposições em contrário.

São João da Barra, 12 de março de 2025

João Carlos Nunes pereira

Secretário Municipal de Administração

Mat.585559-04

Assistência Social

e Direitos Humanos

Aline Pontes de Souza

EXTRATO DE CONTRATO

Empresa Contratada: DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCANA LTDA EPP, inscrita no **CNPJ: 06.324.022/0001-93;**

Pregão – Sistema de Registro de Preços: 002/2024;

Processo nº: 1654/2025.

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER OS EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, EM ESPECIAL AO ABRIGO INSTITUCIONAL RAIOS DE LUZ, CASA DE PASSAGEM/ MULHERES VÍTIMAS E REPÚBLICA.

Valor: R\$ 9.130,51 (nove mil e cento e trinta reais e cinquenta e um centavos).

Contratante: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

Prazo: 04 (quatro) meses a contar da data da publicação;

Dotação Orçamentária: 02.14.08.244.1822.2068.0000;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07;

Fonte STN: 1.661 - **Ficha:** 454;

Fundamentação Legal: Lei 8.666/93, LEI 10.024/19 e Decreto Municipal 014/11.

São João da Barra, 11 de março de 2025.

Aline Pontes de Sousa

Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

***Publicado por omissão no D.O. de 11/03/2025.**

Obras

Alexandre Rosa Gomes

Divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP 007/2024

A secretaria Municipal de Obras e Serviços de São João da Barra em obediência ao Art. 86 da Lei Federal 14.133/2021, na competência de ÓRGÃO GERENCIADOR, registra sua **INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – IRP** no âmbito Municipal, bem como convida os Órgãos e Entidades interessadas em participar na condição de Órgão Participante do Registro de Preços para futura e eventual aquisição de agregados para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços do Município de São João da Barra/RJ, pelo período de 12 (doze) meses, na modalidade Pregão Eletrônico SRP (Sistema de Registro de Preços)

MANIFESTAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO – IRP

Unidade Solicitante:	
Órgão Participante:	
Responsável pela Solicitação:	
Órgão Gerenciador:	Secretaria Municipal de Obras e Serviços – Prefeitura Municipal de São João da Barra/RJ.
Número do IRP:	IRP/ SECOBRAS 007-2025
Data Limite para manifestação:	8 (oito) dias úteis contados a partir da publicação
e-mail para encaminhar a solicitação de adesão:	triagem@sjb.rj.gov.br

DO OBJETO:

Registro de preços para futura e eventual aquisição de agregados para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços do Município de São João da Barra/RJ, pelo período de 12 (doze) meses.

DO DETALHAMENTO DOS OBJETOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.
	Bica corrida, com transporte, carga e descarga	M³
	Saibro, com transporte, carga e descarga	M³
	Areia média lavada, com transporte, carga e descarga	M³

Obs: Os órgãos e entidades interessados em participar do referido registro deverão encaminhar junto a sua demanda, justificativa detalhada da necessidade de aquisição, bem como as técnicas estimativas utilizadas para o levantamento quantitativo e qualitativo dos itens (memórias de cálculo, histórico de consumo, perspectivas de aumento ou redução da demanda).

Deverá ser informada a dotação orçamentária do órgão participante.

Quaisquer dúvida ou pedido de esclarecimento deverão ser manifestado através do e-mail: triagem@sjb.rj.gov.br

São João da Barra/RJ, de 12 de Março de 2025.

Alexandre Rosa Gomes

Secretário Municipal de Obras e Serviços

Saúde

Arleny Valdés Arias

Portaria SMS nº 024/25, de 13 de março de 2025

Regulamenta a Instituição da Comissão de Qualificação de Organizações Sociais no Âmbito do Município de São João da Barra e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde do Município de São João da Barra, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal nº 264/2013, de 14 de novembro de 2013 e os princípios que regem a Administração Pública; **RESOLVE:**

Art.1º- Constituir a Comissão de Qualificação de Organizações Sociais da Secretaria Municipal de Saúde no Âmbito do Município de São João da Barra;

Art.2º- Nomear como membros da Comissão de Qualificação de Organizações Sociais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João da Barra os seguintes servidores:

1. Deise Ferreira Alves dos Santos - Matrícula:70940-9
2. Luziane Azevedo Ambrosio- Matrícula:303647-10
3. Monique França de Abreu- Matrícula: 1018-1

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência da Comissão de Qualificação deverão ser informadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras.

Art.3º- Esta portaria entrará em vigor na data de 13 de março de 2025.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

São João da Barra, 13 de março de 2025

Arleny Valdés Arias

Secretária Municipal de Saúde

Segurança Pública

Anderson da Silva Campinho

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Convênio nº 01/2024.

PARTES: Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria de Estado de Polícia Militar - SEPM e o Município de São João da Barra.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a promoção da segurança pública no Município de São João da Barra, consubstanciada no fornecimento de combustível para as viaturas designadas para servirem ao policiamento da circunscrição da 5ª Companhia Destacada do 8º Batalhão da Polícia Militar, da Secretária de Estado de Polícia Militar - SEPM, de modo a evitar que as citadas viaturas tenham que se deslocar para outras circunscrições, para fins de abastecimento.

VALOR: O presente ajuste não implicará no repasse de recursos financeiros entre os partícipes, devendo as partes assegurarem os recursos necessários à execução das atividades inerentes ao presente Convênio, dentro das perspectivas e normativas vigentes. **PRAZO:** O prazo de vigência da parceria que se pretende celebrar foi delimitado em 05 (cinco) anos, havendo ainda a possibilidade de sua prorrogação por livre deliberação das partes. **DATA DA ASSINATURA:** 17.06.2024.

FUNDAMENTO: Art. 184 da Lei nº 14.133/21.

PROCESSO Nº SEI-350026/007208/2023.

São João da Barra, 13 de março de 2025

Anderson da Silva Campinho

Secretário Municipal de Segurança Pública

Turismo e Lazer

Edivaldo Viana Machado

INEXIGIBILIDADE

HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Contratada: (o):DG ENTRETENIMENTOS PRODUÇÕES E SONORIZAÇÕES LTDA CNPJ: 08.681.107/0001-54

Processo Administrativo: 1639/2025

Objeto:CONTRATAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM DJ MOTHE E O ROBOZÃO DE LED,NA SEDE,1º DISTRITO, NO DIA 15/02/2025 ÀS 21H, NA PROGRAMAÇÃO DO IMPACTOS BRILHAREI 2025.

Valor: R\$ 3.400,00(TRÊS MIL E QUATROCENTOS REAIS);

Dotação Orçamentária: 3101.2369518132.015;

Elemento Despesa:33903900000;

Fonte:1704;**Ficha:**764;

Fundamentação Legal:art. 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

São João da Barra, 13 de fevereiro de 2025.

Edivaldo Viana Machado

Secretário Municipal de Turismo e Lazer

***Publicado por omissão no D.O. do dia 13/02/2025**



**SÃO JOÃO
DA BARRA**
CÂMARA MUNICIPAL**Portaria nº. 102/2025**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 11, INCISO XXVI E ART. 62 DO REGIMENTO INTERNO E ART. 15, INCISO X DA LEI ORGANICA MUNICIPAL, RESOLVE:

Art.1º- TORNAR SEM EFEITO a Portaria de nº 046/2025;
Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a partir de 03/03/2025.

OBS: Portaria republicada por incorreção (03/02/2025).

São João da Barra, 11 de Março de 2025.

Sônia Maria Pereira Machado

Presidente

RESOLUÇÃO Nº. 589/2025

Altera o anexo I da Resolução nº 042/2013, que dispõe sobre a concessão de diárias e adiantamento para combustíveis aos servidores e vereadores da Câmara Municipal, quando houver necessidade de deslocamentos à serviço ou eventos de interesse do Poder Legislativo e dá outras providências.

Iniciativa: Mesa Diretora - Art. 83, X do Regimento Interno c/c § 4º.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Art. 1º. Fica alterado o item de **adiantamento para reabastecimento** integrante ao Anexo I da Resolução nº 042/2013, de 28 de fevereiro de 2013, que estabelece os valores relativos à concessão de diárias e adiantamento para reabastecimento de combustíveis aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de São João da Barra, passando a vigorar com os seguintes valores:

ANEXO I**ADIANTAMENTO PARA REABASTECIMENTO**

DISTÂNCIA	Nº DE UFISANs	VALOR (R\$)
Até 600 km	4	R\$ 444,68
De 600 km a 800 km	6	R\$ 667,02
Acima de 800 km	8	R\$ 889,36

***Valor da UFISAN para o exercício de 2025 - R\$ 111,17. Lei Municipal nº 1263/2024, de 09 de dezembro de 2024.**

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 12 de março de 2025

Sonia Maria Pereira Machado

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 590/2025

Faço saber que a Câmara Municipal de São João da Barra aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**

EMENTA: FICA DENOMINADO DE "CARLOS MAGNO DE SOUZA MACHADO" O CAMPO DE FUTEBOL SITUADO AO LADO DA ASSOCIAÇÃO DE CAJUEIROL LOCALIZADO EM CAJUEIRO, 4º. DISTRITO NESTE MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA/RJ

Art.1º- Fica denominado de "CARLOS MAGNO DE SOUZA

MACHADO o Campo de Futebol situado ao lado da Associação de Cajueiro, na Localidade de Cajueiro 4º. Distrito deste Município de São João da Barra

Art. 2º-Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 12 de Março de 2025

Sônia Maria da Silva Machado

Presidente



SJBPREV
PREVIDÊNCIA SOCIAL
São João da Barra - RJ**Portaria SJBPREV nº 11/24, de 18 de junho de 2024.**

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Municipal de São João da Barra-RJ, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art.1º- Fixar a partir de **18 de junho de 2024 em R\$ 6.571,30 (seis mil, quinhentos e setenta e um reais e trinta centavos)**, os proventos mensais a título de Aposentadoria Voluntariamente por Idade e Tempo de Contribuição da Segurada **Sra. MARIA LÉA DINIZ TOMAZ- Matrícula nº. 8360-1**, cargo de **Professor II**, conforme Processo Administrativo **nº493/2017**, com fulcro no artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005 e o artigo 22 da Lei Municipal nº. 387/2015, correspondente as seguintes parcelas:

Proventos	R\$ 4.107,06
Triênio (60%)	R\$ 2.464,24
Total	R\$ 6.571,30

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação. Instituto de Previdência Municipal de São João da Barra, RJ, 18 de junho de 2024.

Renato dos Santos Timotheo
Diretor Executivo
SJBPREV

*Republicada para sanar incorreção

Portaria SJBPREV nº 13/24, de 18 de junho de 2024.

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Municipal de São João da Barra-RJ, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - Fixar a partir de **18 de junho de 2024 em R\$ 6.702,72 (seis mil, setecentos e dois reais e setenta e dois centavos)**, os proventos mensais a título de Aposentadoria Voluntariamente por Idade e Tempo de Contribuição da Segurada **Sra. JALDA DA SILVA BARRETO, matrícula nº. 8302-1**, cargo de **Professor II**, conforme Processo Administrativo **nº 107/2018**, com fulcro no artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005 e o artigo 22 da Lei Municipal nº. 387/2015, correspondente as seguintes parcelas:

Proventos	R\$ 4.189,20
Triênio (60%)	R\$ 2.513,52
Total	R\$ 6.702,72

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação. Instituto de Previdência Municipal de São João da Barra, RJ, 18 de junho de 2024.

Renato dos Santos Timotheo
Diretor Executivo
SJBPREV

*Republicada para sanar incorreção

Portaria SJBPREV nº 45/23, de 07 de dezembro de 2023.

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Municipal de São João da Barra-RJ, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - Fixar a partir de **07 de dezembro de 2023 em R\$5.830,94 (cinco mil, oitocentos e trinta reais e vinte e quatro centavos)**, os proventos mensais a título de Aposentadoria Voluntariamente por Idade e Tempo de Contribuição da Segurada **Srª. ARLEIDE MARIA FERREIRA, matrícula nº.008234-1**, cargo de **Professor II**, conforme Processo Administrativo **nº 209/2017**, com fulcro no artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005 e o artigo 22 da Lei Municipal nº. 387/2015, correspondente as seguintes parcelas:

Proventos	R\$ 3.644,34
Triênio (60%)	R\$ 2.186,60
Total	R\$ 5.830,94

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação. Instituto de Previdência Municipal de São João da Barra, RJ, 07 de dezembro de 2023.

Renato dos Santos Timotheo
Diretor Executivo-SJBPREV

*Republicada para sanar incorreção

Portaria SJBPREV nº 55/23, de 07 de dezembro de 2023.

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Municipal de São João da Barra-RJ, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art.1º- Fixar a partir de **03 de Maio de 2023 em R\$ 2.450,29 (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais e vinte e nove centavos)**, os proventos mensais a título de Aposentadoria Voluntariamente por Idade e Tempo de Contribuição da Segurada **LUCILIA MACIEL PAES, matrícula nº. 8224-1**, cargo de **PROFESSOR DE CORTE E COSTURA**, conforme Processo Administrativo **25/2023**, com fulcro no artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005 e o artigo 22 da Lei Municipal nº. 387/2015, correspondente as seguintes parcelas:

Proventos	R\$ 1.531,43
Triênio (60%)	R\$ 918,86
Total	R\$ 2.450,29

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, tendo seus efeitos a partir do dia **03/05/2023**.

Instituto de Previdência Municipal de São João da Barra, RJ, 12 de dezembro de 2023.

Renato dos Santos Timotheo
Diretor Executivo-SJBPREV

*Republicada para sanar incorreção

**DOE SANGUE.
DOE VIDA.**